



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n.º 092/2020

Processo LC n.º 196 – Homologado em 26/10/2020

Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Materiais Odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 173/2020, celebrada em 26 de Outubro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/06/001164, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço dos itens 135 da Ata R. P. n.º 173/2020, conforme relacionado a baixo:

LOTE	ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
135	1	2	Un	Pasta Maisto c/ 2,5 g	MAISTOPAST – IODONTOSUL	19,30	38,60

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 08 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ANA PAULA SAMPAIO
PISSETTI:06127424909

Assinado de forma digital por
ANA PAULA SAMPAIO
PISSETTI:06127424909
Dados: 2021.07.16 14:40:46
-03'00'

DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CONTRATADA
ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4841
O Presente
de 09/07/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2326
eletrônico
de 08/07/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 162/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/06/001164

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da legalidade de realizar o cancelamento de item referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 092/2020.

RELATÓRIO: A empresa contratada **DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** protocolou requerimento de cancelamento do item 135 (Pasta Maisto c/ 2,5 g MAISTOPAST – IODONTOSUL), referente ao contrato em epígrafe, alegando que o fabricante informou a descontinuidade do medicamento. O expediente veio acompanhado da solicitação e justificativa da licitante e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Importante destacar que o Sistema de Registro de Preços para compras, serviços e obras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Pato Bragado - PR, obedecerá ao disposto no Decreto nº 107, de 20 de outubro de 2010.

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Além disso, referido diploma, em seu art. 78, inciso IX, dispõe que a decretação de falência é hipótese de rescisão do contrato, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento de item de ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e força maior, **devidamente comprovado**.

Verifico que a contratada requerente apresentou justificativa séria e aceitável, observando a boa-fé da informação constante no informativo do fornecedor IODONTOSUL sobre a descontinuidade do medicamento, comprovando as alegações da contratada acerca da impossibilidade de fornecimento do item.

Portanto, entendo que a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas, visto que devido ao cenário pandêmico alterou significativamente as relações comerciais, sobretudo naquelas envolvendo a área da saúde pública.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido formulado pela empresa **DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** de cancelamento do item 135 (Pasta Maisto c/ 2,5 g MAISTOPAST – IODONTOSUL), referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 092/2020, sem aplicação das sanções.

Ademias, RECOMENDO:

a) sendo os itens imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto por outro fabricante.

Este é o parecer.

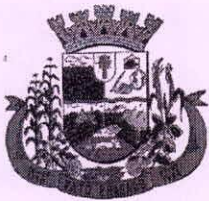
Pato Bragado – PR, 07 de julho de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/06/001164
Data Protoc...: 21/06/21
Requerente : DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
CPF.....: 08.849.206/0001-00
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua R. EUCLIDES DA CUNHA
Complem. :
Fone.....: 41 30763771
Cep: 83321050

Sumula: REQUER CANCELAMENTO DO ITEM 135, DA ATA R.P. 173/2020 PREGÃO 092/2020, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
21/06/2021	Licitação - Lmo

Assinatura Requerente

2021/06/001164 Data: 21/06/2021
17-PROTOCOLO Hora: 10:14:17
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE
CPF/CNPJ...: 08849206000100
SUMULA:
REQUER CANCELAMENTO DO ITEM 135, DA A
TA R.P. 173/2020 PREGÃO 092/2020, CON
FORME ANEXO.



DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 08.849.206/0001-00 | IE: 90408560-02
R. Euclides da Cunha, 1600
Vargem Grande | CEP: 83.321-050 | Pinhais | PR
Email: licitacao@dentalopen.com.br
41. 3076-3771

**AO SENHOR JULGADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO DO
ESTADO DO PARANÁ**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 0092/2020
AC nº 479/2021**

**A DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o n.º
08.849.206/0001-00, com sede a Rua Euclides da Cunha nº 1600, Bairro Vargem
Grande, cidade de Pinhais, Estado do Paraná, vem respeitosamente e
tempestivamente, perante Vossa Senhoria, amparada pela Lei de Licitações e
Contratos da Administração Pública 8.666/93, bem como pela Lei 10520/2002 e
Decreto nº 3.555/2000, solicitar:

CANCELAMENTO DE ITEM, sob os fatos e
fundamentos abaixo expostos:



DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 08.849.206/0001-00 | IE: 90408560-02
R. Euclides da Cunha, 1600
Vargem Grande | CEP: 83.321-050 | Pinhais | PR
Email: licitacao@dentalopen.com.br
41. 3076-3771

DA NECESSIDADE DO CANCELAMENTO

Em Processo Licitatório em epígrafe, na qual a requerente fora premiada, constava a solicitação de alguns itens, dentre eles o relacionado abaixo:

Item 135 - PASTA MAISTO 10G - MAISTOPAST - IODONTOSUL

Ocorre que recebemos informativo do fabricante IODONTOSUL informando a descontinuação do material em questão, conforme carta em anexo.

Dessa forma, REQUER-SE: o cancelamento do Item 135 para o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preço nº 173/2020 tendo em vista que o produto foi descontinuado.

Reforçamos que não tivemos o intuito de prejudicar a Prefeitura Municipal de Pato Bragado e que o cancelamento se faz necessário tendo em vista a indisponibilidade do produto.

Sem mais para o momento, e certos do senso de justiça que norteia as decisões deste departamento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Pinhais, 04 de junho de 2021.

**DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**

Francieli Furtado Albunio

Francieli Furtado Albunio

Gerente de Licitação

RG 9.303.908-4 SSP/PR CPF 054.510.019-44



INFORMATIVO

A empresa IODONTOSUL - SOUZA E LEONARDI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.681/0001-71, com sede na Rua Vitor Valpério, 343, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS vem por meio desta, declarar quem interessar possa que o item Pasta Maísto foi descontinuado de nossa produção.


[07.707.681/0001-71]
SOUZA & LEONARDI LTDA.
RUA VITOR VALPÉRIO, 343
ANCHIETA - CEP 90208-280
PORTO ALEGRE - RS

Porto Alegre, 24 de março de 2021